



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.704, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 6.683/2021, para inclusão de atividades permitidas durante o enquadramento do Município na Fase 1 Vermelha do Plano São Paulo, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, e especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da Covid-19, e deu providências complementares, especificamente o rol de atividades consideradas essenciais;

Considerando que por meio do Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, o Município ratificou e adotou no âmbito municipal os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, e suas alterações, que complementou o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, classificando as atividades consideradas essenciais no âmbito municipal, permitindo o funcionamento mediante o cumprimento das exigências previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 6.683/2021;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando a última atualização do Plano São Paulo, de 26 de fevereiro de 2021, em que o Município, integrante da região de abrangência do Departamento Regional de Saúde - DRS IX Marília, foi reclassificado para a Fase 1 – Vermelha, na qual somente é permitido o funcionamento de atividades essenciais;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.704, de 3 de março de 2021 Fls. 2 de 2

Considerando o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – 79ª Subseção de Paraguaçu Paulista-SP, fundamentada na Constituição Federal, que considera o exercício da Advocacia indispensável à administração da justiça e o meio pela qual as pessoas humildes e hipossuficientes podem acessar seus direitos básicos, para reconhecer as atividades dos Escritórios de Advocacia como serviço essencial e o livre funcionamento da Casa da Advocacia e Cidadania;

Considerando que os prazos processuais dos processos digitais continuam em andamento, nos termos do Provimento CSM nº 2589/2021, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Considerando enfim a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que complementou o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, para inclusão de atividades permitidas durante o enquadramento do Município na Fase 1 Vermelha do Plano São Paulo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

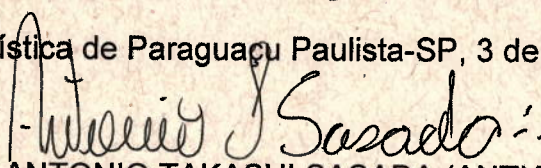
§ 2º

VI – escritórios de advocacia para atendimento dos clientes;

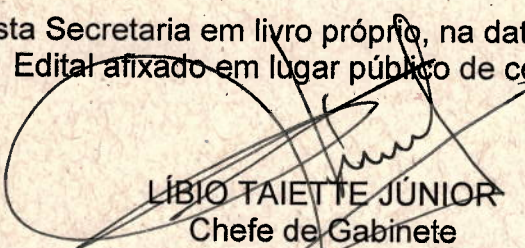
VII - a sede da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil no Município (Casa da Advocacia e Cidadania) para atendimento aos advogados e cidadãos atendidos pela assistência judiciária." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de março de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LIBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 03/03/2021 Edição: 28, p. 2
Visto do servidor responsável: